



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 242,**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **ORÇAMENTO** do Município de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2015, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em 14.773.144,00 (Quatorze milhões setecentos e setenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e Outras Receitas, na forma da legislação vigente, de conformidade com o desdobramento seguinte:

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	208.502,00
Receita Patrimonial	86.241,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	13.534.251,00
Outras Receitas Correntes	60.024,00
Dedução da Receita Corrente para o FUNDEB	-1.642.855,00

**RECEITA DE CAPITAL**

Transferências de Capital	2.520.981,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.773.144,00</b>

**Art. 3º** - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

### **ESPECIFICAÇÃO**

#### **1 – DESPESAS CORRENTES**

Pessoal , Encargos Sociais e Outras 7.396.661,00

#### **2 – DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos 3.591.465,00

Amortização da Dívida 161.296,00

#### **3 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Reserva de Contingência 30.000,00

**TOTAL 14.773.144,00**

**Art. 4º** - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos, dentro dos limites e conforme discriminação a seguir:

### **I – DEMONSTRATIVO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CAMARA MUNICIPAL 581.000,00

GABINETE DO PREFEITO 456.297,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 756.360,00

SECRETARIA DE FINANÇAS 512.656,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5.412.111,00

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 236.893,00

SECRETARIA DE SAÚDE 1.690.397,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 787.488,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA 701.733,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 1.970.325,00

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS 220.022,00

SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICIPIO 140.263,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 919.250,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 313.237,00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 45.112,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 30.000,00

**TOTAL 14.773.144,00**

**Art 5º** - O Poder Executivo adotará as medidas que se fizerem necessárias visando ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, sempre em observância ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as providências necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o efetivo equilíbrio das despesas de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo limitará a emissão de notas de empenhos, excetuando-se as despesas constitucionais obrigatórias.

**Art. 7º** - Para atendimento a emenda Constitucional 25/00 e ainda, as alterações previstas na Emenda Constitucional nº 58/2009, a transferência de recursos do duodécimo do Poder Legislativo será realizada em igual valor a previsão orçamentária, desde que não ultrapasse 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2014.

**Art. 8º** - Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita com entidades públicas ou privadas até o limite de 7% na Legislação vigente;

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de por 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

III – Promover as transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

IV – Incluir e atualizar os valores e programas do Orçamento de 2015 no PPA para o Quadriênio 2014-2017.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Poço - PB, em 15 de dezembro de 2014.

**JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO**  
**PREFEITO**